

Resposta a Solicitação de esclarecimento 02

1. O item 3-4-3, do instrumento convocatório, estabelece que não serão aceitos produtos ofertados por representantes e/ou distribuidores para fins de licenciamento da solução ADMS. Em outras palavras, esse dispositivo estabelece que só poderão participar do processo de pré-qualificação as empresas que sejam fabricantes da solução. Ocorre que, grandes fabricantes de software (como por exemplo, Oracle e SAP) comumente só participam de licitações por meio de seus distribuidores. Não é por outra razão que a Instrução Normativa n. 01/2019, que regulamenta a contratação de soluções de tecnologia, estabelece que a Administração Pública deve sempre viabilizar a participação de distribuidores de software, como se nota trecho a seguir: “1.3. Na especificação dos requisitos da contratação do licenciamento de software e serviços agregados, deve-se: (...) 1.3.3. Prospectar alternativas de atendimento aos requisitos junto a diferentes fabricantes e viabilizar a participação de revendedores de fabricantes distintos.” Ou seja, viabilizar a participação de distribuidores tem um propósito claro de evitar uma limitação desnecessária da competitividade do certame.

Assim sendo, questiona-se: quais são as razões adotadas pela CELESC para limitar a competitividade do certame e impedir a participação de revendedores e/ou distribuidores da solução ADMS?

Resposta Celesc:

A Celesc entende, com base em pesquisa de mercado efetuada, que esse requisito não restringe a competitividade, haja vista processos semelhantes efetuados por outras distribuidoras, os sistemas foram ofertados pelos fabricantes. Ressaltamos que não restringimos a participação de integradores e distribuidores via consórcio com os fabricantes.